

Mensagem nº 258

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que “Institui a Taxa de Avaliação **in loco** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.870 , de 19 de maio de 2004.

Brasília, 19 de maio de 2004.

